



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 433/2005

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE
QUIOSQUE PARA VENDA DE PRODUTOS
COLONIAIS, COM RECURSOS DO RS
ESPECIAL PAMPA, DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

Sul. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de um terreno situado no Alto Alegre com 262,50mt², para Associação de Produtores Rurais Alto Alegre Quiosque, que venha a se constituir no município, e que esteja habilitado a receber os recursos do RS Especial Pampa do Governo do Estado para a construção de 01 Quiosque.

Parágrafo Único – Só poderá ser beneficiada com a concessão de direito real de uso descrita no “caput” a, Associação, cujo o fim seja o interesse coletivo dos Produtores Rurais locais, e para a qual o acesso seja irrestrito.

Art. 2º - A concessão será outorgada de forma gratuita, mediante termo administrativo ou escritura pública, pelo prazo de 15 (Quinze) anos prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos;

§ 1º - Dentro no prazo previsto no “caput”, se em 12 (Doze) meses após a assinatura do termo de concessão não tiver início a construção do Quiosque referido no artigo 1º e em 18(dezoito) meses, o mesmo não esteja em funcionamento, a concessão será considerada extinta, independentemente de notificação, com a imediata reversão do bem ao Município sem direito de qualquer indenização.

§ 2º - Findo o prazo da concessão às benfeitorias reverterão para o Município, sem direito de retenção e/ou pagamento de qualquer indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 3º - A Associação beneficiada com a concessão de direito real de uso, além do previsto no artigo 1º, fica obrigada, ainda, ao que segue:

I - proibição de transferência, locação ou comodato do bem, pelo período de duração do contrato;

II - Utilização do imóvel para fim específico de benefício de comercialização de produtos coloniais;

III - Autorizar o acesso dos fiscais do município para quaisquer verificações que o poder público entender necessárias;

IV - Realizar obras de conservação no bem;

V - Arcar com os custos de água, luz, telefone, limpeza

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições descritas neste artigo importará na resolução do contrato de concessão, com retomada do imóvel e suas acessões.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07

01

20.606.0110.2.019

33.90.39.00.00.00.001 - 124

SECRETARIA DA AGRICULTURA

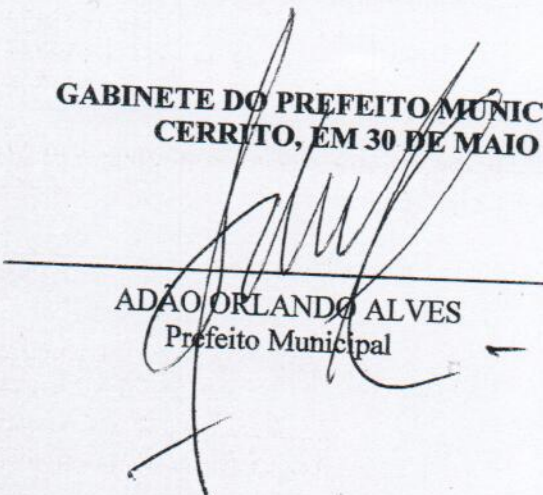
Departamento de Agricultura

Manutenção Atividades do Departamento

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 30 DE MAIO DE 2005.**



ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:

WAGNER GOMES BREDOW
Sec. Admin e Finanças